



PROJETO DE LEI Nº 1.283, DE 2022

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a assistência médica e odontológica aos atletas profissionais.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado ROBERTO ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.283, de 2020, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, garante assistência médica e odontológica aos atletas profissionais, provendo os recursos e equipamentos destinados à prevenção e ao tratamento dos traumatismos decorrentes da prática desportiva.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 14/06/2022, a proposição não recebeu emendas na Comissão do Esporte.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende aperfeiçoar a proteção à saúde dos atletas, por meio de alteração da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui a normas gerais do desporto. O artigo 34 do referido diploma legal trata dos deveres da entidade de prática desportiva empregadora e esta proposição adiciona uma obrigação aos clubes.

O PL 1283/2022 é meritório, pois assegura assistência médica e odontológica aos atletas, propiciando todos os meios destinados à prevenção e ao tratamento dos traumatismos decorrentes da prática desportiva, cada vez mais frequente dado o aumento da competitividade em todas as modalidades esportivas.

Nesse sentido, concordamos com a justificção da proposição do Deputado Julio Cesar Ribeiro sobre a importância do oportuno cuidado de nossos atletas.

“Esperamos garantir que o atleta tenha atenção à sua saúde bucal, já que não é incomum a ocorrência de acidentes e traumatismos dentários durante a prática esportiva, que devem ser imediatamente tratados, sob pena de restarem sequelas incontornáveis em momento posterior”.

Pelo exposto, e por valorizarmos a saúde dos atletas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.283, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ROBERTO ALVES
Relator

2022-7919



* C D 2 2 4 1 9 6 2 2 0 8 0 0 *